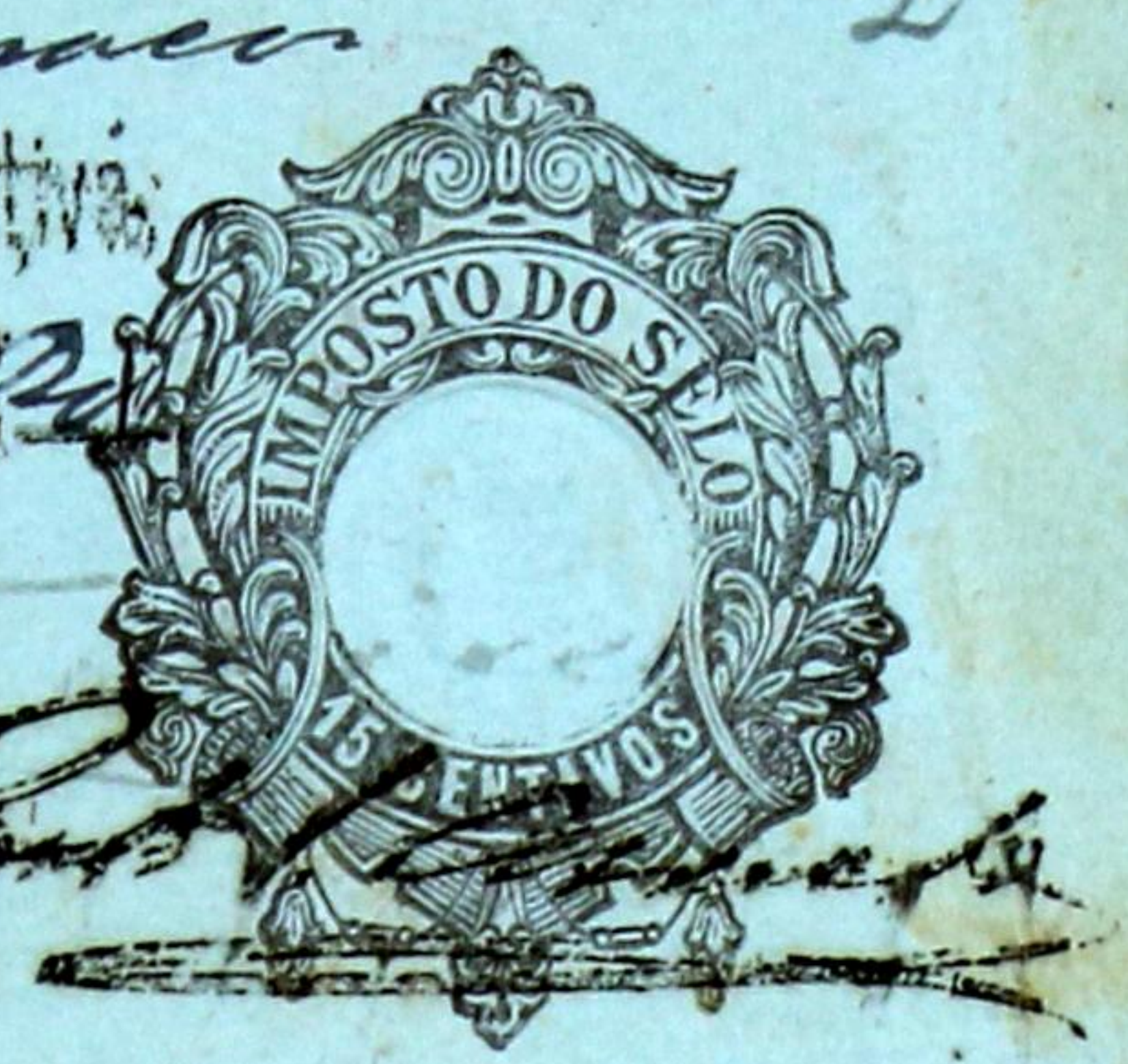


DEFERIDO
na sessão da Comissão Executiva
Porto, em sessão da Comissão Executiva
25 de Setembro de 1920

25



235
Município de...
Perapir
CMP
AG

Mun. de...

Ima
Ou Câmara

5845

28-9-20

(Moto)

Pedro da Fonseca Bastos, Morador na
Rua Alvaro Castelões, n.º 144 desejando man-
dar construir um prédio n'um prédio que
pequeno na dita Rua, e precisando da devi-
da licença vem pedir a V. Ex.^a se digne
mandar deferir como requer.

Saude e Fraternidade
Porto, 9 de Setembro de 1920
Pedro da Fonseca Bastos

1021

App.º pela C.ª deleg. do Cons.º dos
Melhores Sapit.ºs em sessão de 17 de
de 1920, com as condi-
ções seg. tes: a) Impermeabilizar a fossa.

Para entrar no Livro Municipal da quantia de
3000 reais de informação
456 que nesta data

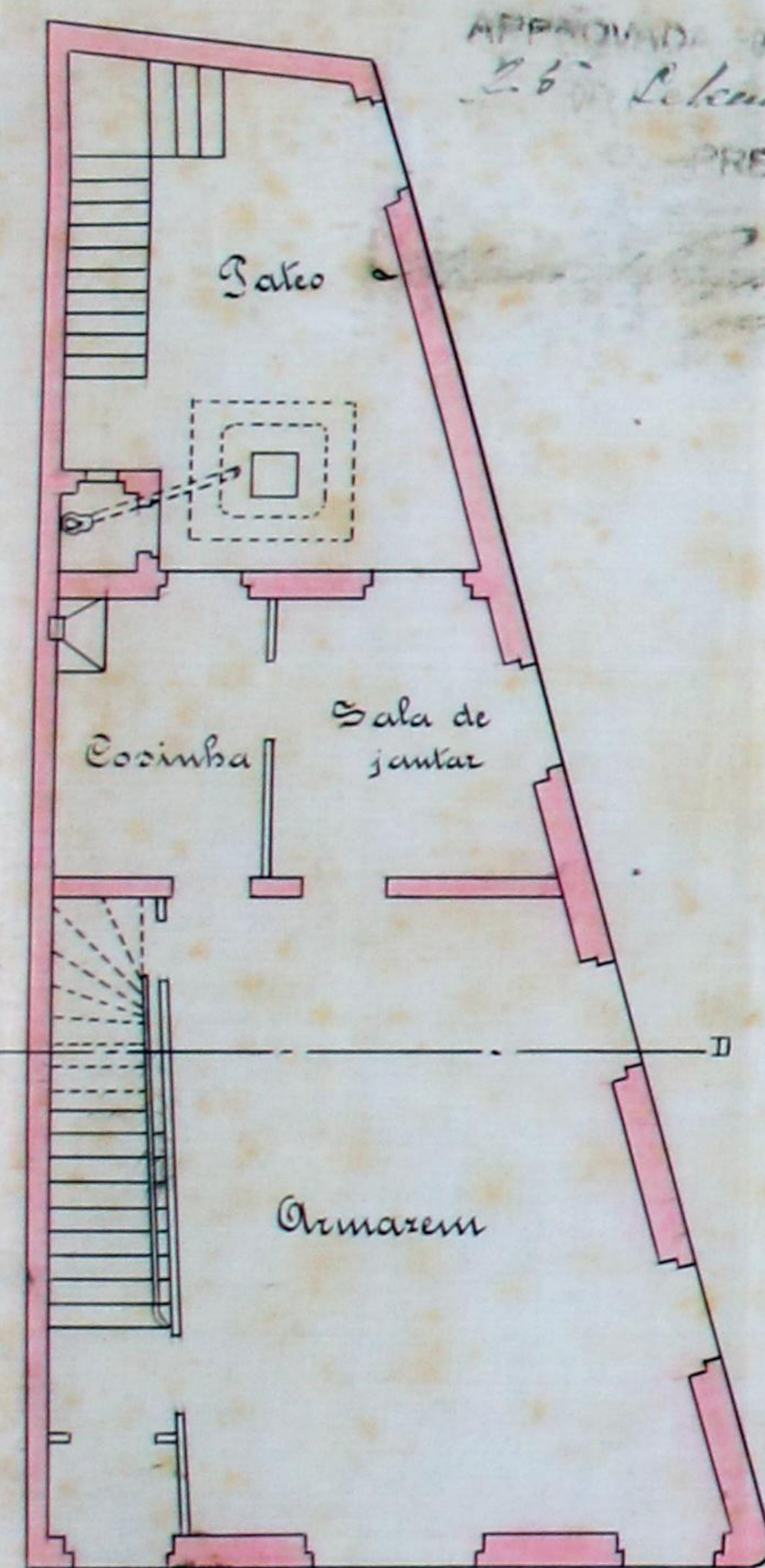
SA REPARTIÇÃO
Registo
9-9-20

Licença No 858
4 de Julho de 1922
de 27 de Julho de 1922
Blitz

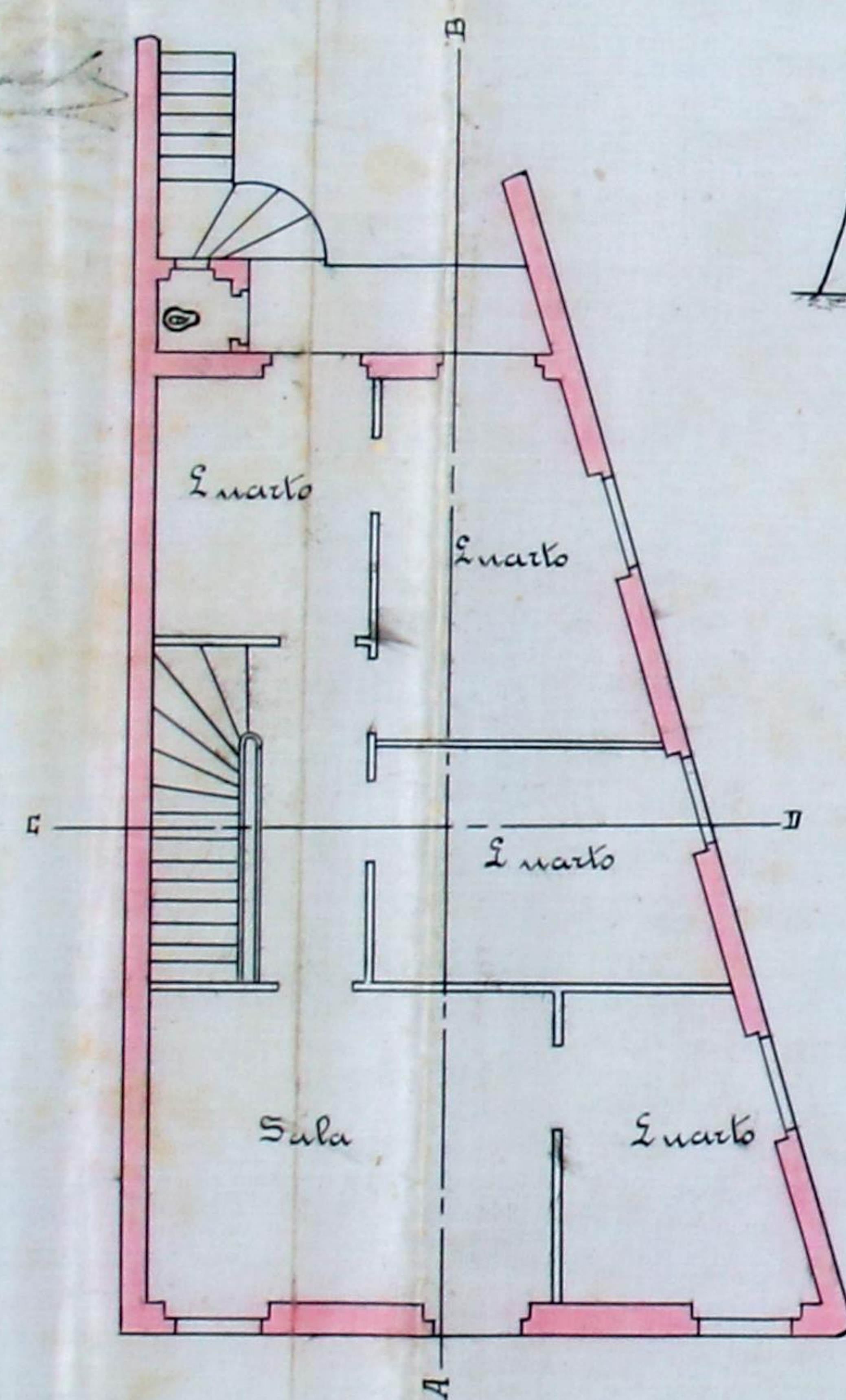
Desenhos a que se refere o requerimento do Ex^{to} Sr.
Pedro da Fonseca Bastos. Rua Alvaro Castelões

Freguesia de Saranhos

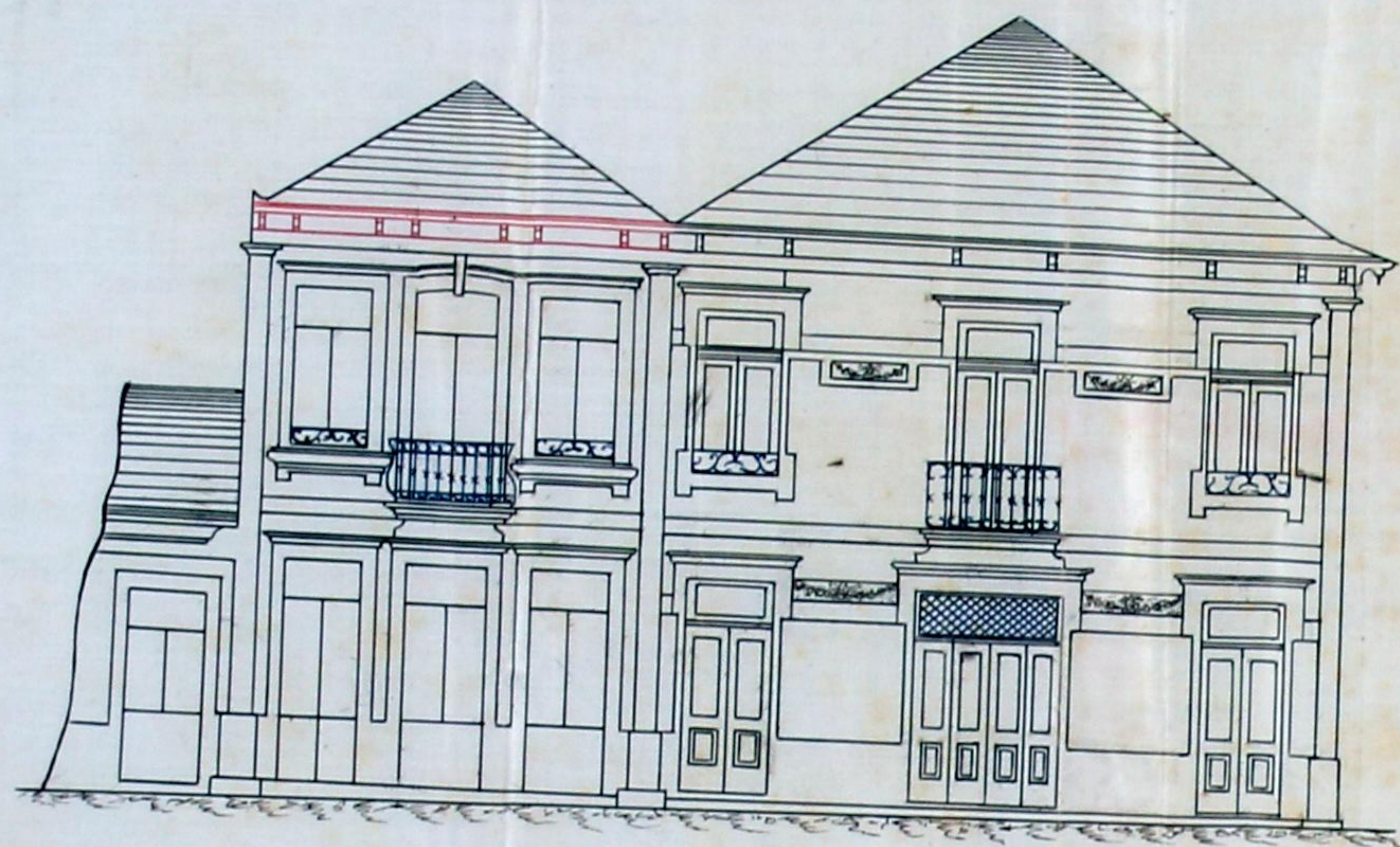
Planta do 1^o andar



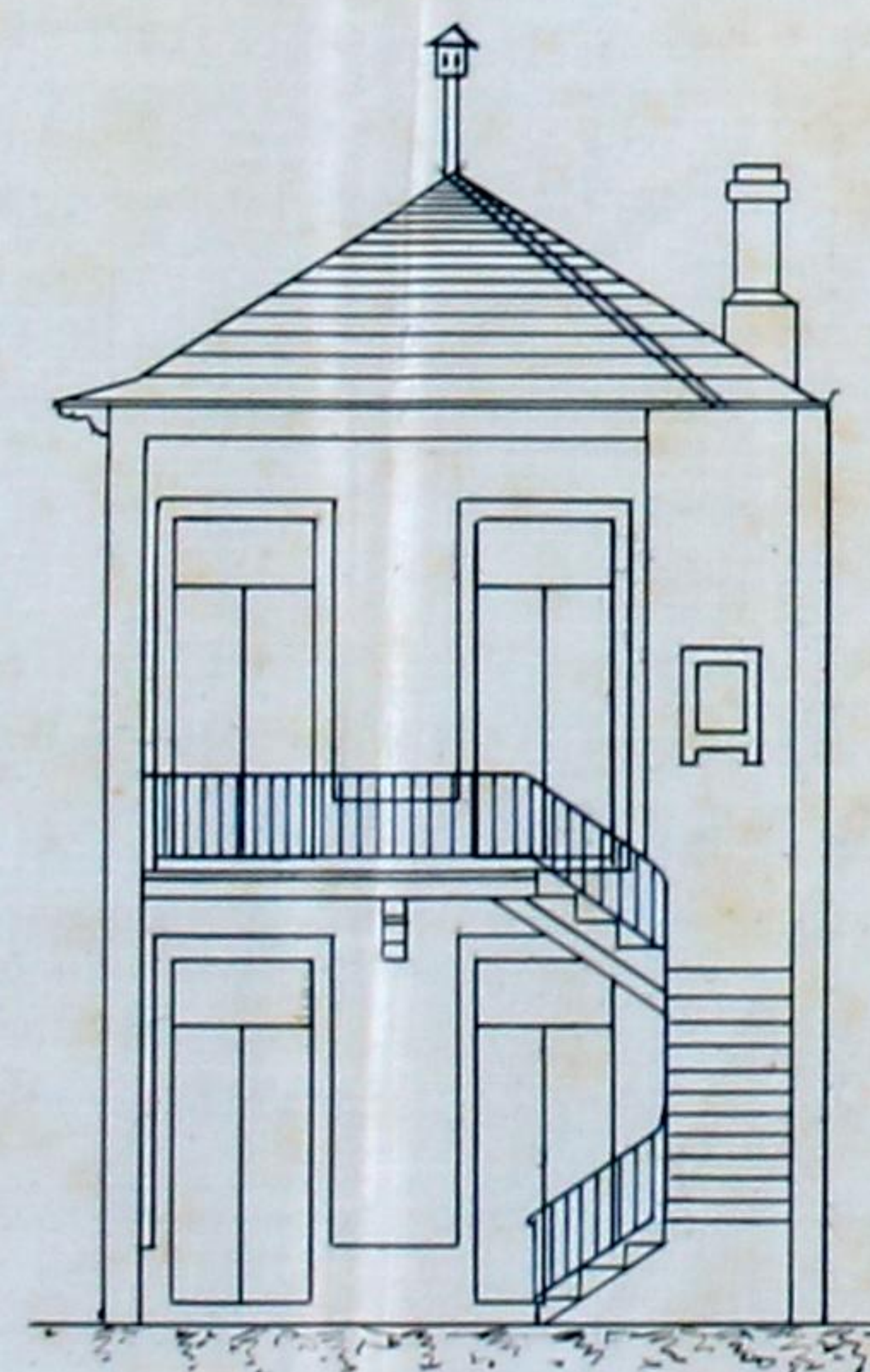
Planta do 2º andar



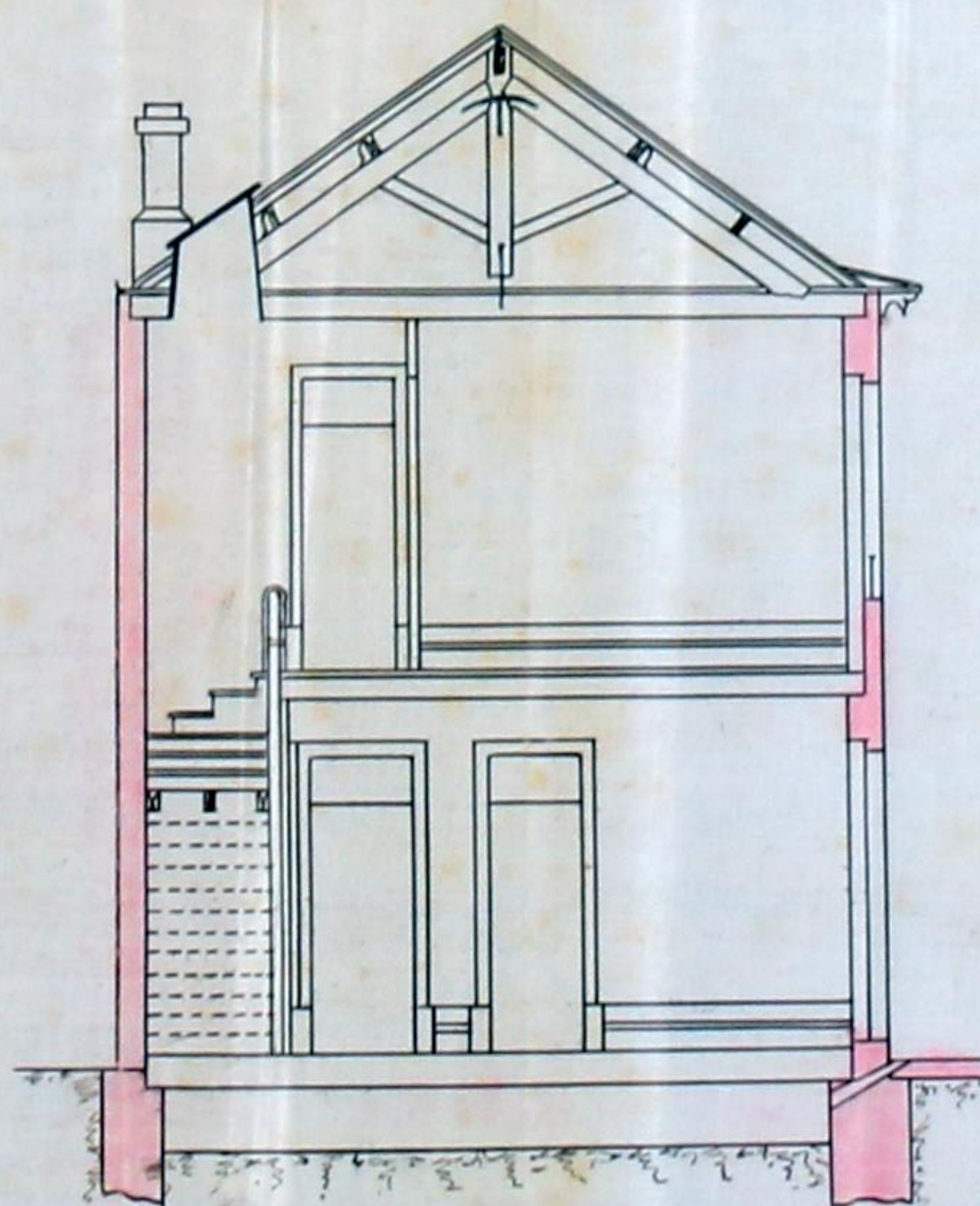
Fachada para a Rua Alvaro Castelões



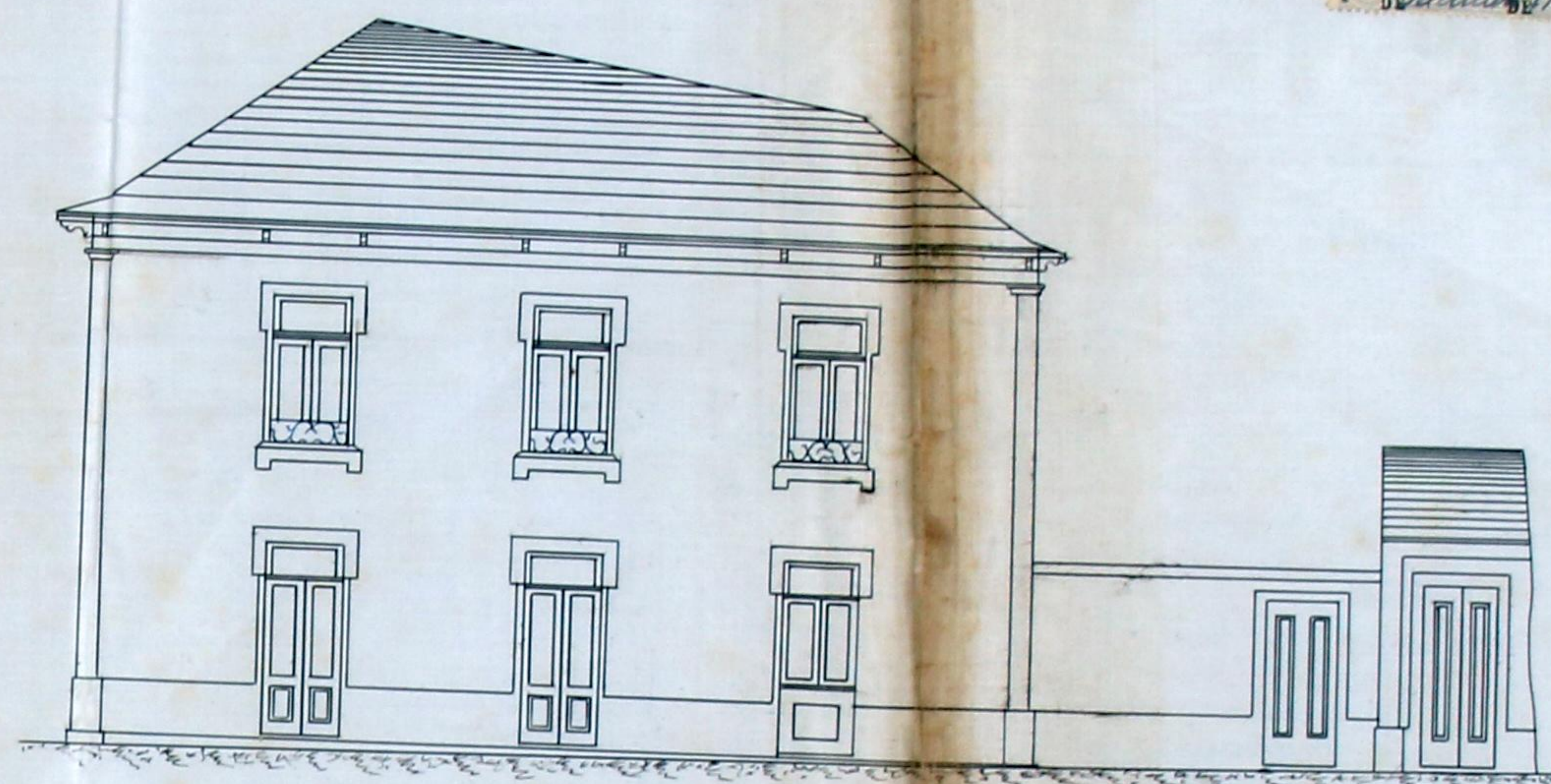
Alçado das traseiras



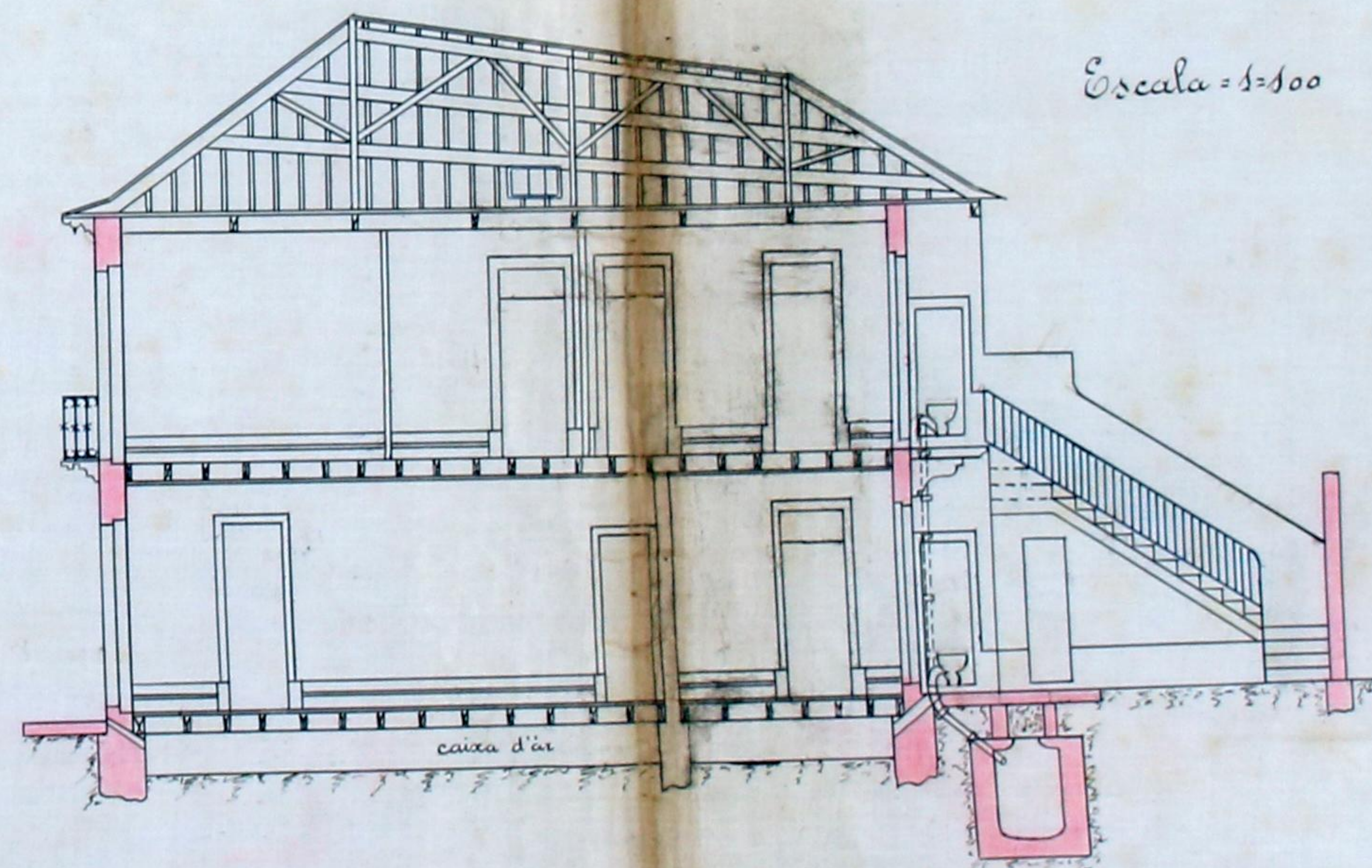
Corte transversal



Fachada para a rua Maria Sã

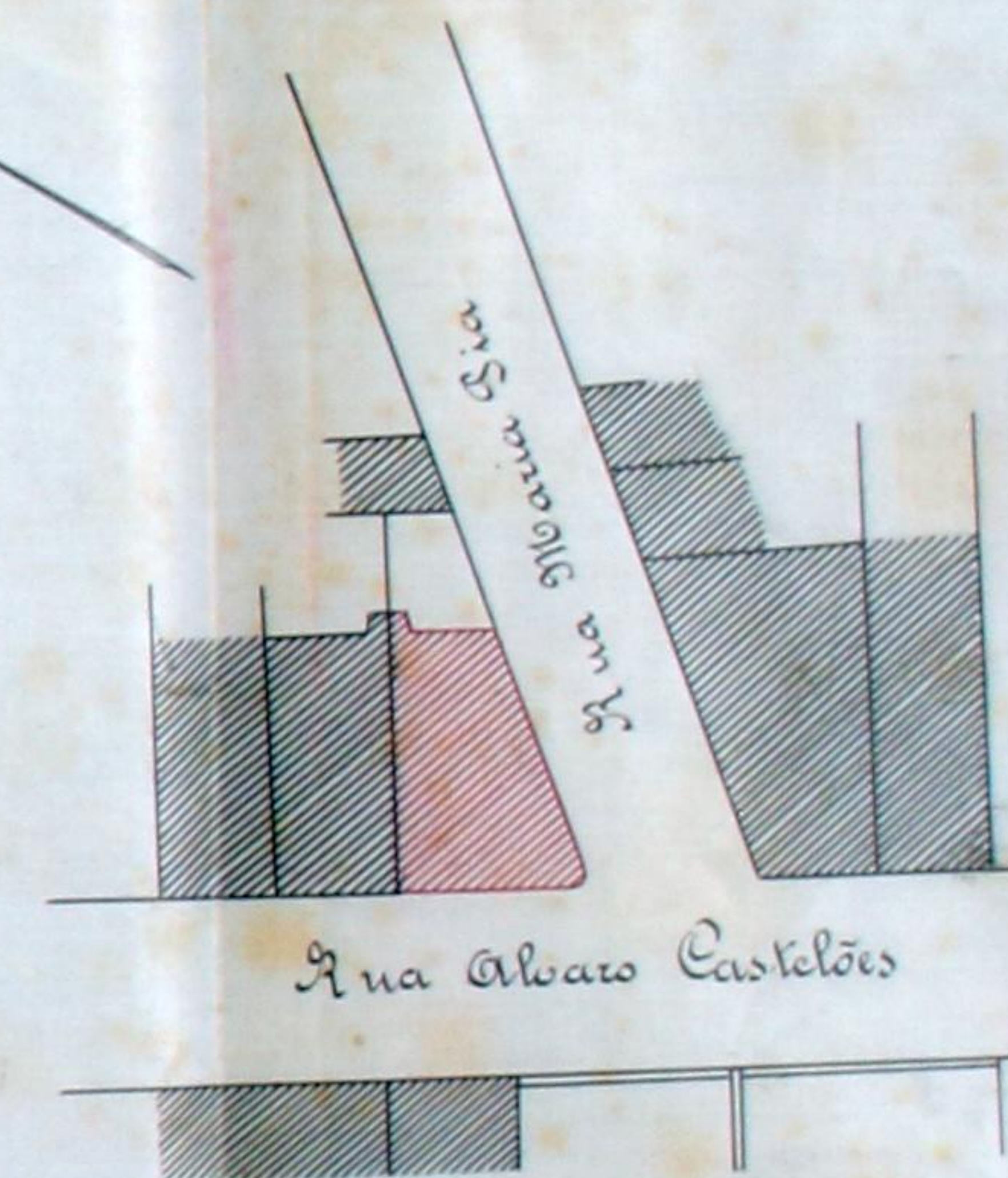


Corte longitudinal



Escala = 1:100

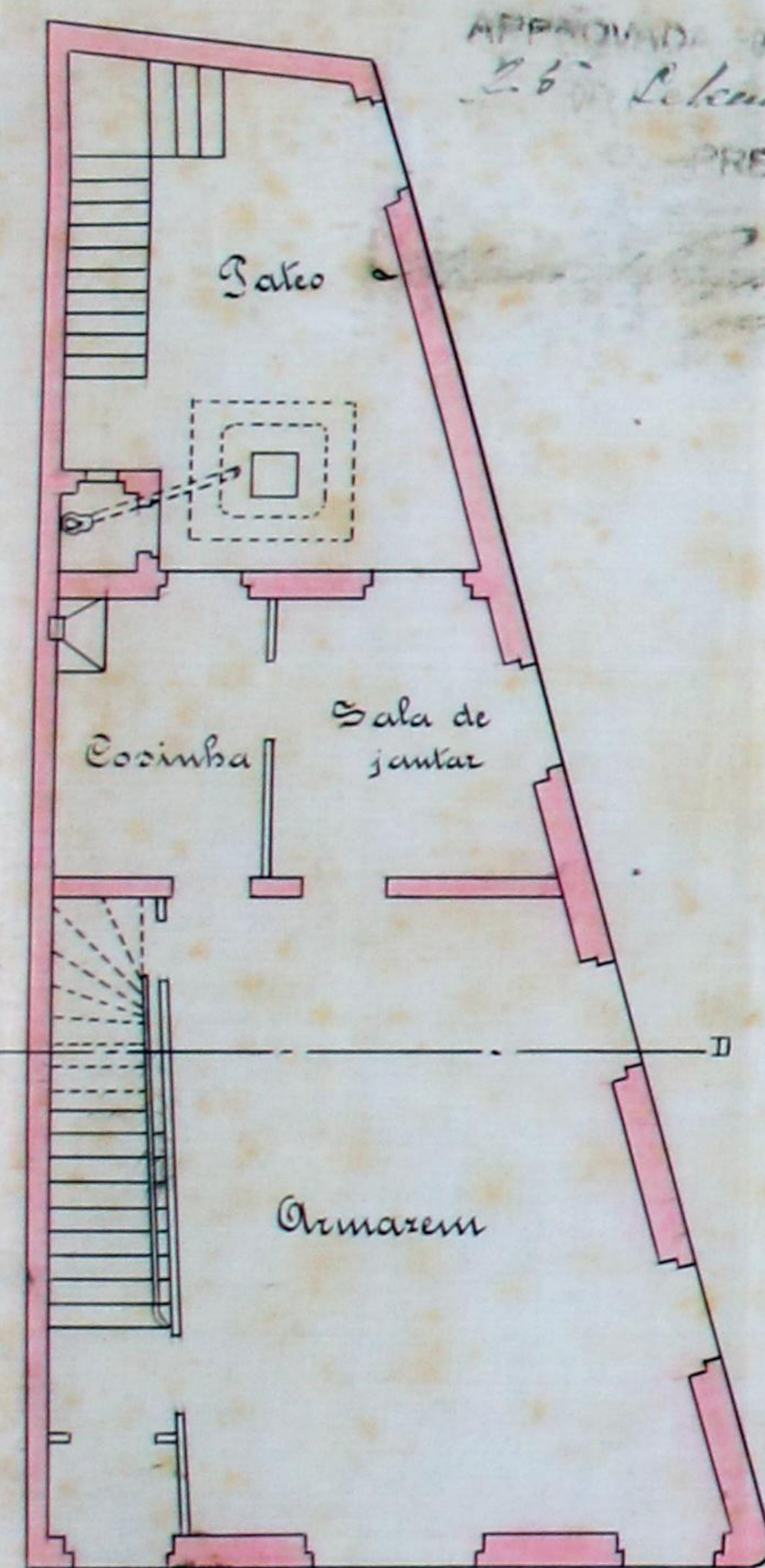
Planta topográfica - Escala = 1:500



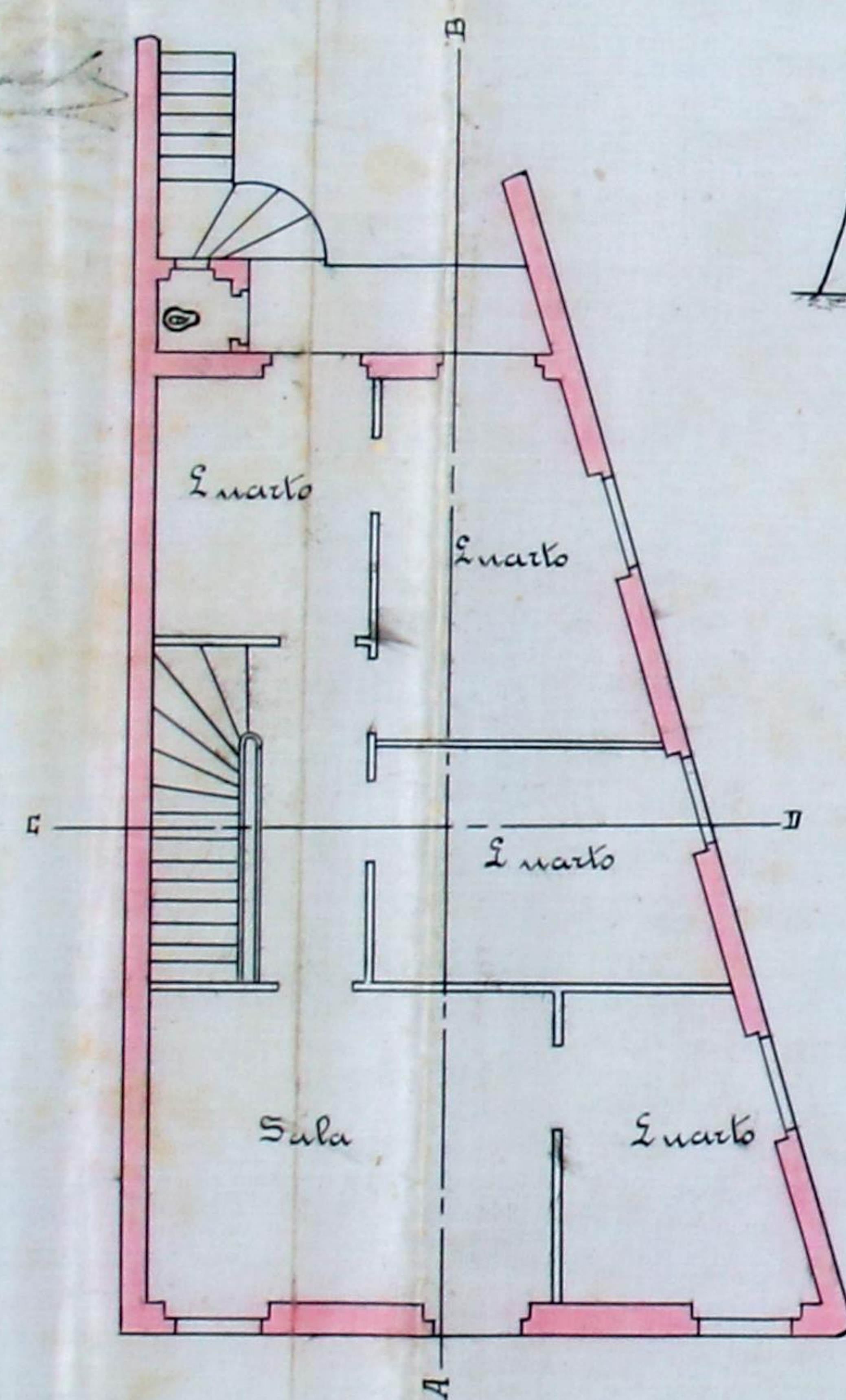
Desenhos a que se refere o requerimento do Ex^{to} Sr.
Pedro da Fonseca Bastos. Rua Alvaro Castelões

Freguesia de Saranhos

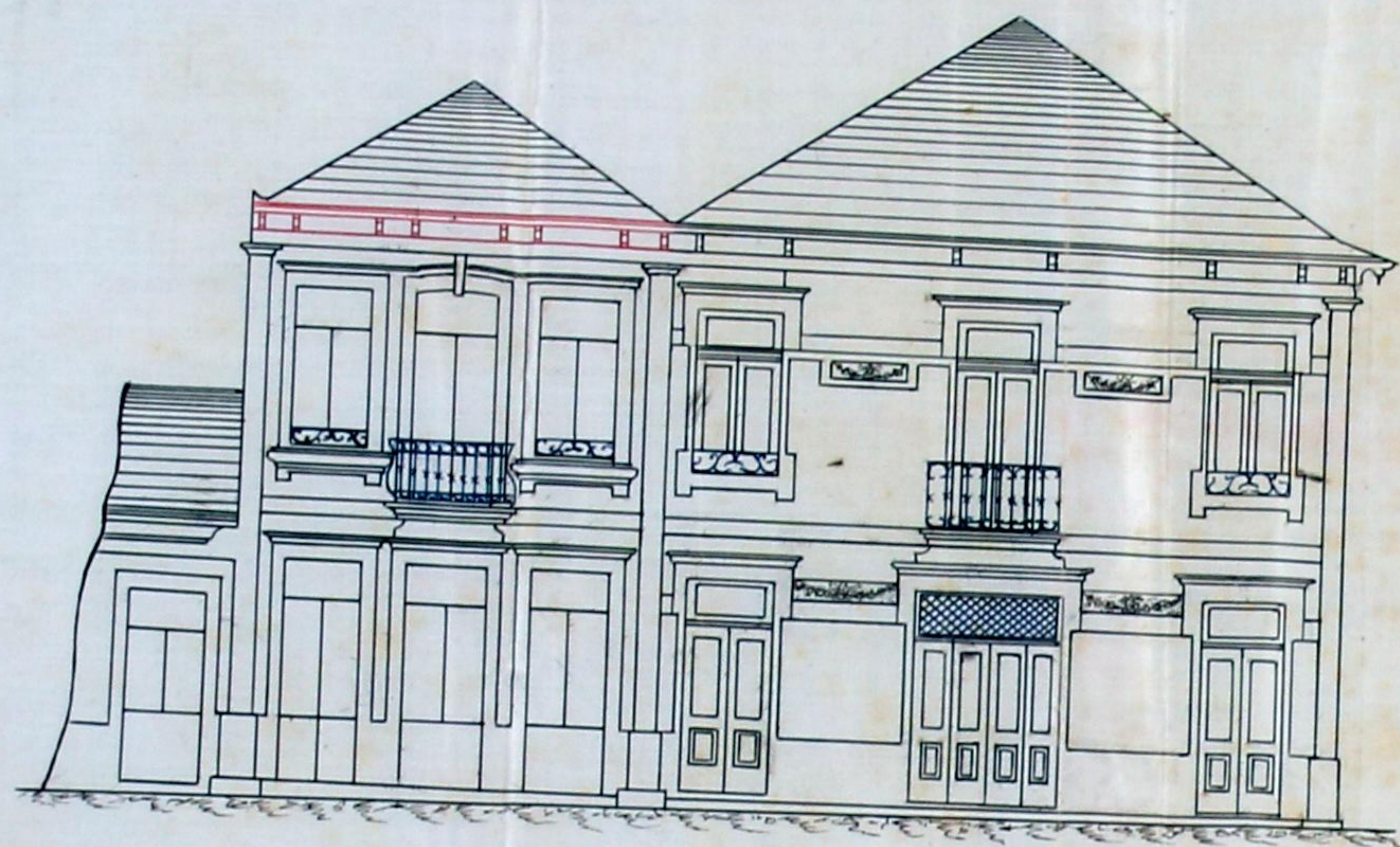
Planta do 1^o andar



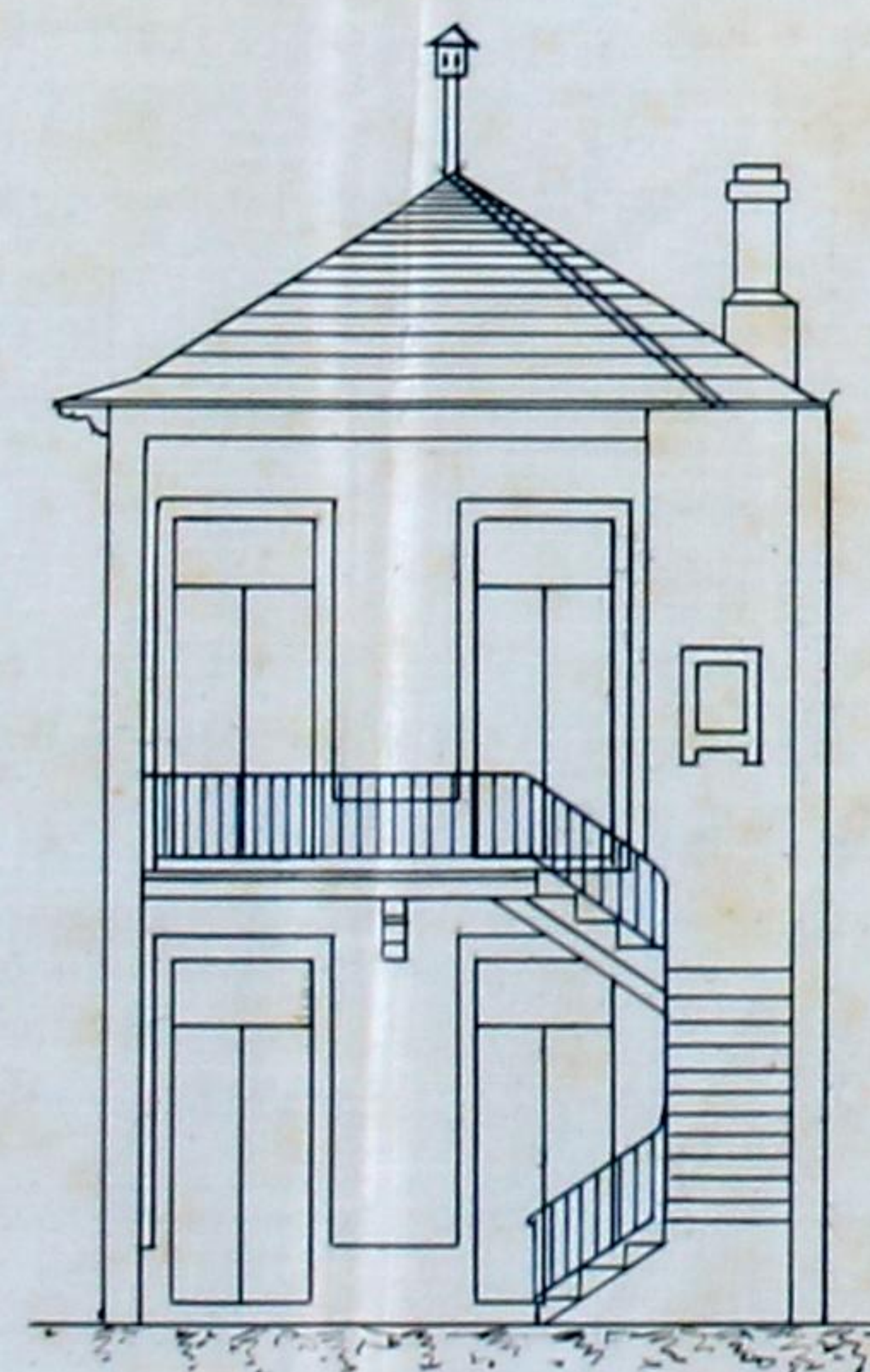
Planta do 1^o andar



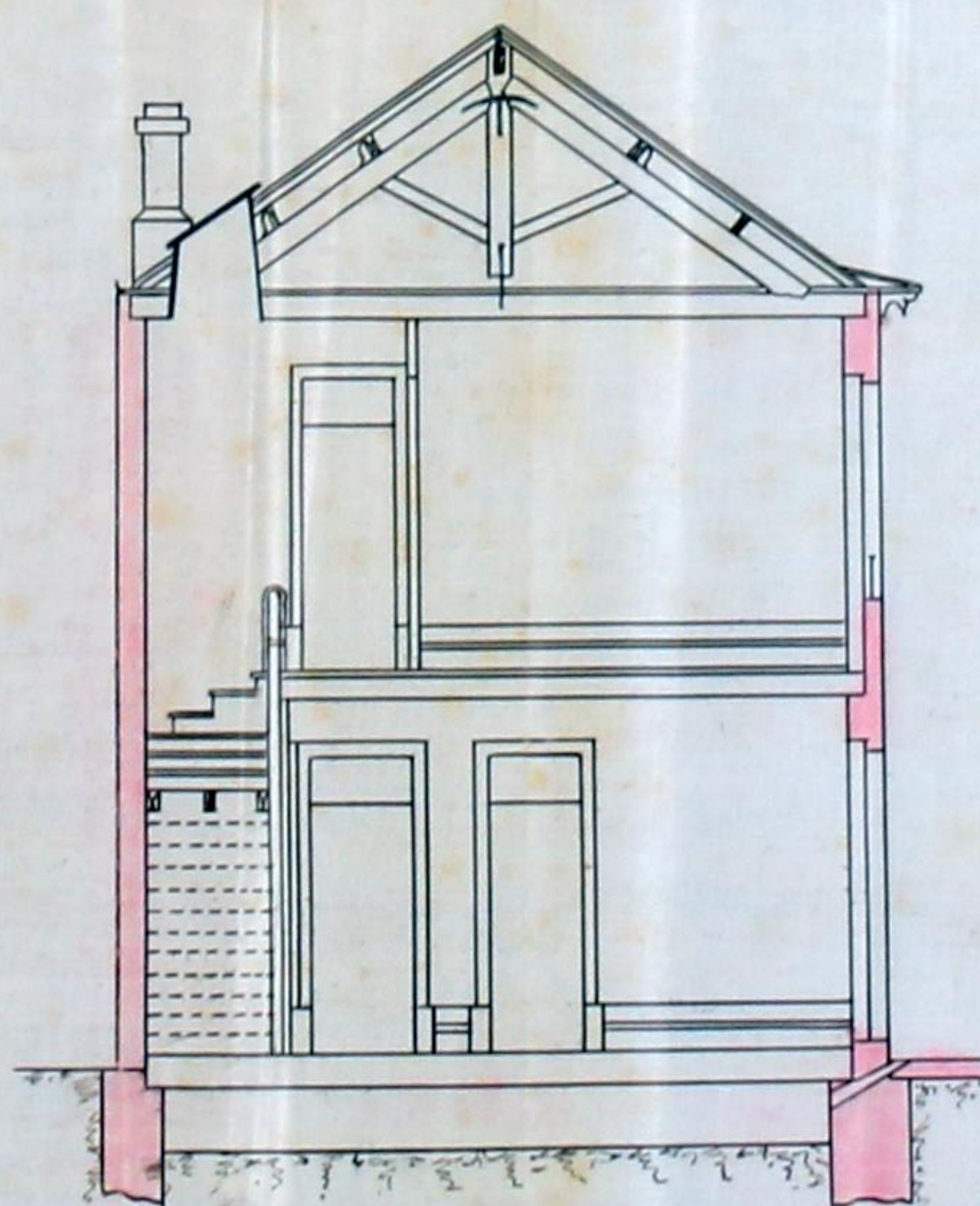
Fachada para a Rua Alvaro Castelões



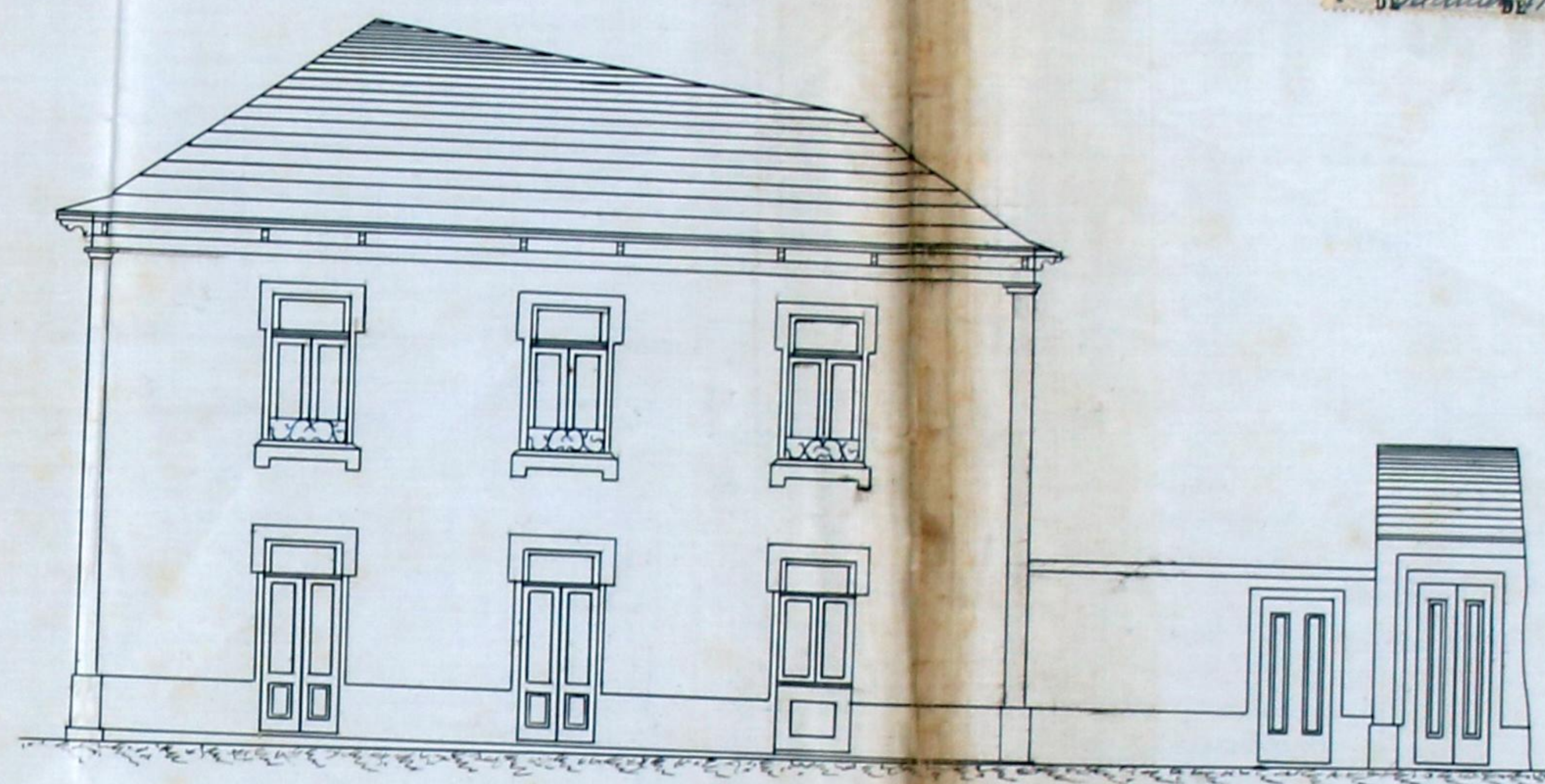
Alçado das freixas



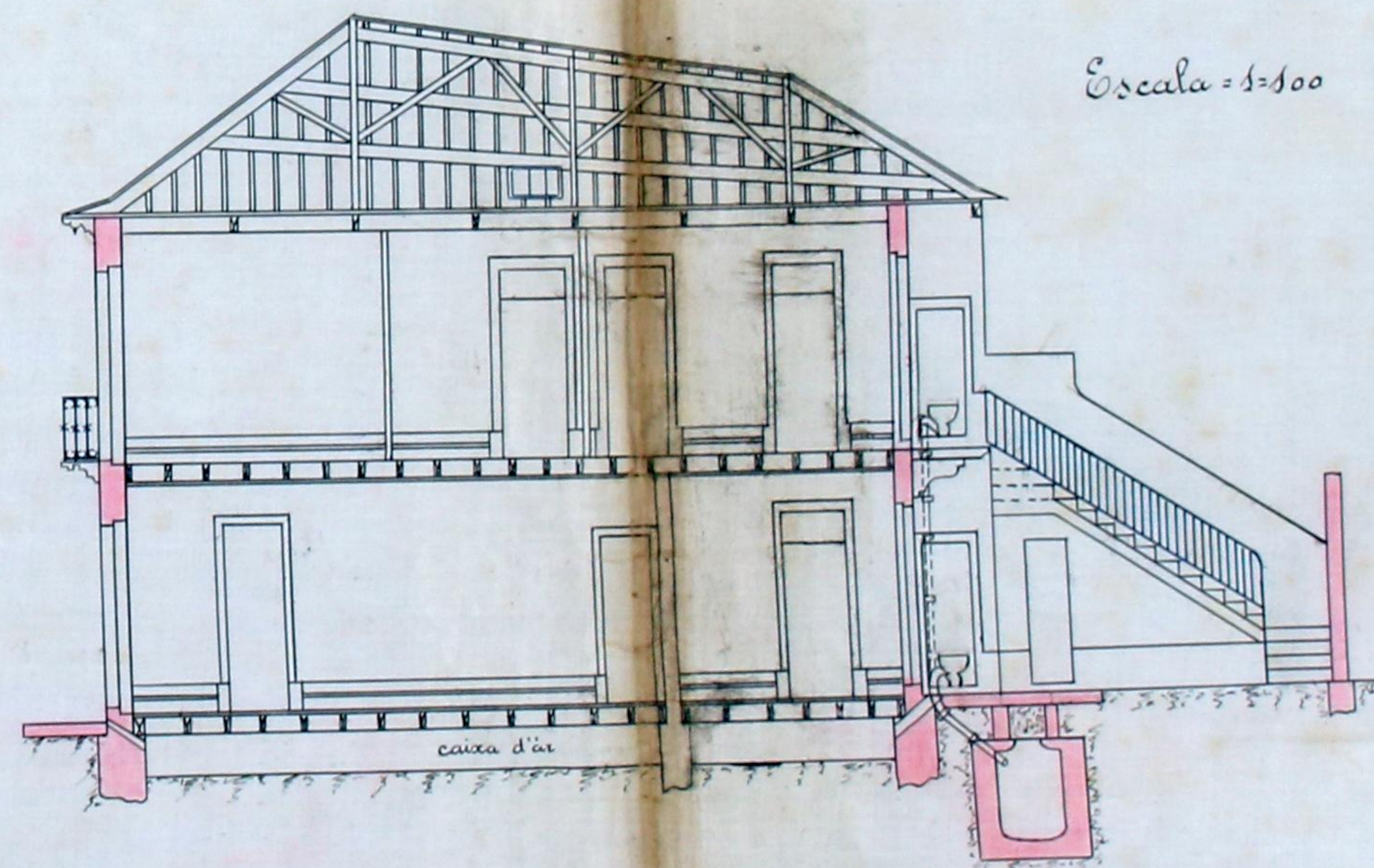
Corte transversal



Fachada para a rua Maria Sã

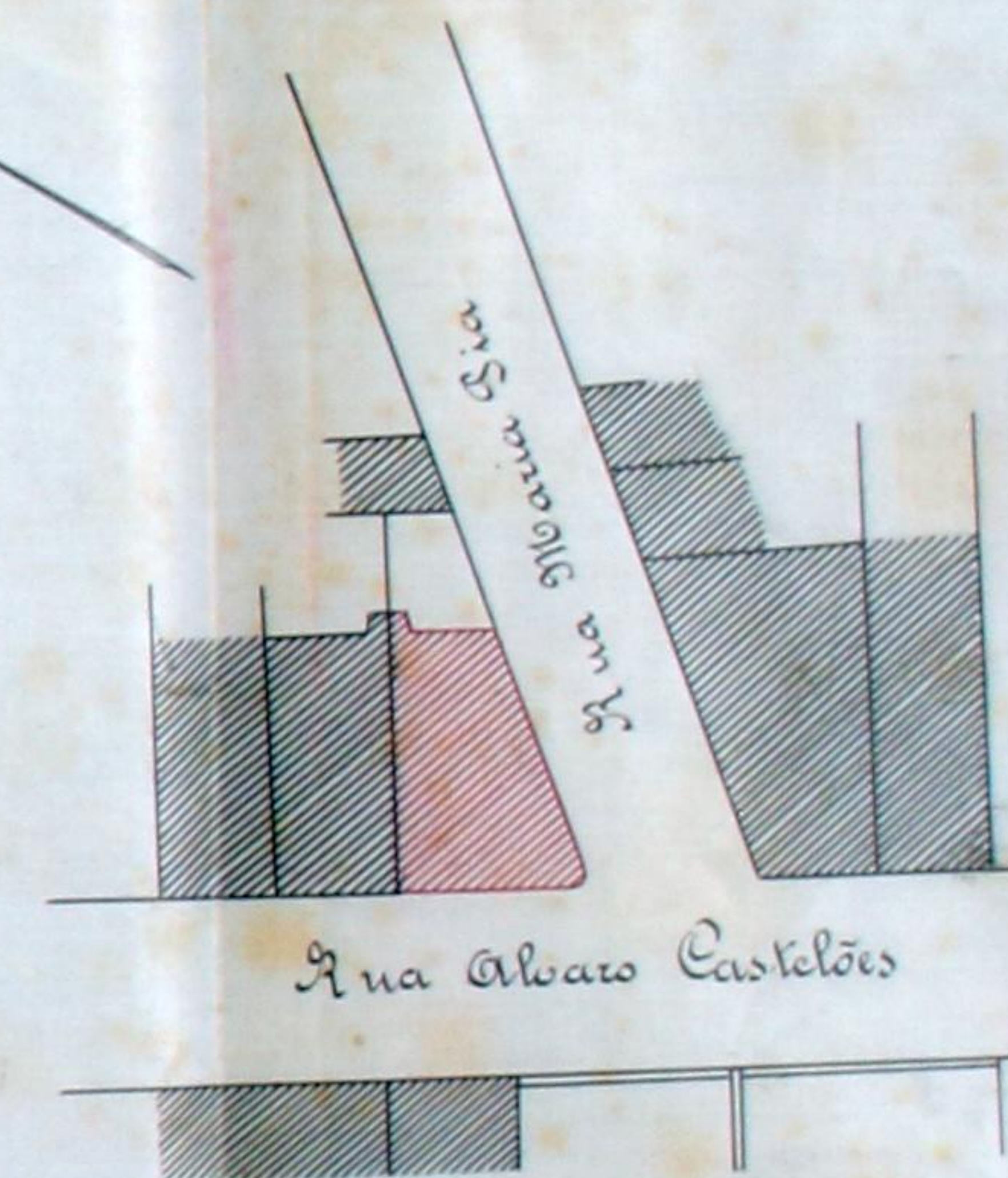


Corte longitudinal



Escala = 1:100

Planta topográfica - Escala = 1:500



DEFERIDO nos termos
da informacao
Porto, em sessao da Comissao Exec.
29 de Setembro de



Mansinho Pinto



238
M



1ma
Ly. Lencastre
886-0
1-10-94

Pedro da Fonseca Bastos morador na rua
Alvaro Castellos 144, tendo obtido, apro,
digo obtido a aprovação do pedido nº 1021 (R.E.)
e tendo designado nos desenhos a varanda do
predio com a saliencia superior á permiti-
da gratuitamente, vem, com o presente a-
ditamento ao pedido supra nº 1021 (R.E.),
declarar que a saliencia não excederá a
de 0,50, desejando por este facto ficar
isento do pagamento da respectiva ta-
xa, para o que

P. a V. Exs. deferimentos

R.E.
PARTICAO
nº 1021
2-921

Porto, 29 de setembro de 1921
Pedro requerente
Americo comendador



Registo { N.º 1121 R. 1
Data 9-9-1920

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir prédio*

Requerente: *Pedro da Cunha Bastos*

Morada:

Situação da obra: *rua de S. João Baptista n.º*

Responsável:

A) No projecto apresentado é
de 93.75 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
de 150.00 mq, a superfície total habitável (útil);
de 22.20 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
e de 0.00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
de 7.70 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 7.70 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem dois pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas furtadas e lojas~~
~~de pavimentos mais baixo que o sólo.~~
Destina-se a *Habitacão e armazem.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) —
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) —
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. —
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) "
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) —
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) —
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) —
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) —
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . *E' de 0,10 x 1,80 = 0,18*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

240

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: , , ,

Depósito: 300,00

Licença 2150 23,00

Taxa 2400 173,00

Observações: A varanda tem mais de 2 metros de largura de que a permitida 0,18.

CMP
AG

A' C. de M. Sanitarias

16-9-920

Ferreira

Aprovado pela C. de M. Sanitarias em sessão 17-9-920 sob condições de impermeabilizar a fossa.

O requerente tem de entrar na caixa Municipal com a quantia de Esc. 700 correspondente à taxa a aplicar e sacada na superfície de 0,18 que excede a concedida gratuitamente.

A' Fiscalização Municipal do Saneamento

18-9-920

Ferreira

Dão a colecta do Saneamento nesta rua

20-9-920

Ferreira

23
173
90
35
255

A' C. d'Estética

20-9-920

Ferreira

APROVADO

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 21 de Set de 1920

O Secretario

Ferreira

Ferreira

Informo que o pedido está no caso de
ser deferido com a cláusula indica-
da pela Comissão dos Belhoramen-
tos Familiares e com a condição de en-
trar previamente no Cofre Municipi-
pal com a quantia de $\text{R}\$20$ pelo exer-
cício de saliência da sacada, além da
que lhe é permitida gratuitamente.

23-7-920

O Eng.º Chefe

Amor

Inton novo requerimento em
22-7-921

Amor

Está o pedido em termos de deferi-
mento, não devendo ser cobrada a
quantia favorável da taxa sobre
a saliência da sacada, pois que o
requerente declarou em seu novo re-
querimento não exceder a saliência
de $\text{R}\$50$ permitida gratuitamente.

26-7-921

Amor



241



Informo que o pedido está em
termos de deferimento, com a
observação de não ser cobrada
a quantia previamente da-
tada sobre a saliência da va-
randa, pois que o requerente
declarou no seu novo requere-
mento não exceder a salien-
cia de 0,50 permitida gratuita-
mente.

27/9/921

Dirigido ao Chefe
do Bureau

P. deferimento, em termos da informação
anexa

27-9-921

[Signature]

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO CIVIL DE 1922



Guia de entrada de depósito N.º 456

Despacho de 25 de Setembro de 1920

Dinheiro corrente	30 \$ 00
Papeis de crédito	— \$ —
Total Esc. . . .	30 \$ 00

Pela presente guia vai Pedro da Fonseca Bastos
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos, em dinheiros

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença
N.º 855, para construir um prédio na rua Álvaro de
Castelões

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 4 de Julho de 1922

O Chefe,

António Oliveira da Rocha

Recebi a quantia de Trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 4 de Julho de 1922

Registada

Em 4 de Julho de 1922

O Tesoureiro,



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Pedro da Fonseca Bastos

para que possa construir um prédio na rua Alvaro de Castellan, conforme o projecto que lhe foi ap-
rovado em 28 de Setembro de 1920, e harmonizar com
o despacho de 29 de Setembro do anno findo e assento
no respectivo requerimento, pagando a 0,50 a
utilização da varanda, conforme o declaro no mes-
mo requerimento, e sob a condição de insinuaria-
lidade a fôrça.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Feve-
reiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gra-
tuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim
para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o
disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 4 de Junho de 1922.

(a) A. P. Miranda Guedes

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Bianqui da Camara

ença	23 \$ 00
z.	173 \$ 00
esso	\$ 01
.	\$ 30
Soma	196 \$ 31
Total	\$

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de cinquenta

Esc., conforme a guia n.º 456